



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO CEDAE Nº 144/2023 (DSG)

CONTRATO  
CEDAE  
Nº  
144/2023  
(DSG)  
que entre  
si  
celebram  
a  
COMPANHIA  
ESTADUAL  
DE  
ÁGUAS E  
ESGOTOS  
(CEDAE)  
e a  
TECHGEO  
COMÉRCIO  
LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinados, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação e Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **TECHGEO COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Rua Visconde de Santa Isabel, n.º 20, Sala 301, Vila Izabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.560-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.920.310/0001-71, neste ato por meio de seu sócio administrador, Sr. TIAGO ALVARENGA LEITE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE n.º SEI-150001/006944/2023**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 0037/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual n.º 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto n.º 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n.º 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ADCP COM PLATAFORMA FLUTUANTE**", conforme Termo de Referência, autuado no ANEXO II sob o index. 56504538, bem como a proposta da **CONTRATADA**, acostada sob o index. 61804334 e cronograma físico-financeiro, sob o index. 60870856 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo máximo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pela CEDAE após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme proposta da contratada, autuada sob o index. 61804334 e tabela resumo abaixo:

DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	QT	TOTAL
<p><b>Sistema de Medição Acústico de Vazão pelo Efeito Doppler, modelo RIVER Q3 – RS1, de fabricação ROWE, com as seguintes características:</b></p> <p><b>Velocidade da Perfilagem da Água</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Faixa de Perfilagem: 0.1 – 6m</li> <li>· Faixa de Velocidade: ± 5m/s</li> <li>· Acurácia: 1% ± 0.0002 m/s</li> <li>· Resolução: 0.0001 m/s</li> <li>· Número de Células: 300</li> <li>· Frequência de Saida de Dados: 1.0 Hz</li> </ul> <p><b>Rastreamento de Profundidade</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Acurácia: 1% ± 0.002 m/s</li> <li>· Resolução: 0.001 m/s</li> <li>· Intervalo de Profundidade: 0.1 a 25 m</li> </ul> <p><b>Medição de sensores de profundidade</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Range: 0.1 – 17 m</li> <li>· Acurácia: 1%</li> <li>· Resolução: 0,005m ou superior</li> </ul> <p><b>Sensores / Transdutores</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ü <b>Sensor de Temperatura:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Resolução: ± 0.01°C</li> <li>· Acurácia: ± 0.5°C</li> </ul> </li> <li>ü <b>Bússola/Sensor:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Alcance: ± 90°C Pitch (inclinação longitudinal/Roll)</li> <li>· Inclinação Transversal: 0-360º rumo</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Configuração:</b> 4 feixes  <b>Ângulo do Raio:</b> 20º  <b>Largura do Raio:</b> 1,8º  <b>Largura da Banda:</b> 25%</p> <p><b>Bateria</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Lítio-ion</li> <li>· Capacidade: 6.800 mAh</li> <li>· Vida Útil: mínimo de 7 horas contínuas</li> <li>· Consumo De Potência Média de 1.0W na Faixa de Profundidade 0.1 a 7 metros</li> </ul> <p><b>Comunicações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Bluetooth: Sim</li> <li>· Alcance: 100 metros</li> <li>· Temperatura Operacional: -5°C – 50° C</li> <li>· Temperatura de Armazenamento: - 30°C – 70°C</li> <li>• Plataforma Flutuante com suporte para ADCP, modulo de alimentação e comunicação para realização de medições em pequenos rios, canais e córregos. <ul style="list-style-type: none"> <li>· Software para interpretações dos resultados das medições de descarga líquida em arquivos digitais de forma clara, uso amigável promovendo comunicação para visualizar, gerenciar e organizar dados de campo do ADCP, que ofereça interface para calibração e coleta de dados.</li> <li>· Maleta rígida de armazenamento e transporte de sondas acessórios, cabos e adaptadores dos instrumentos e controles.</li> <li>· Todos os equipamentos de comunicação que necessitem de homologação da Anatel, estão homologados.</li> </ul> </li> </ul>	R\$ 315.000,00	1	R\$ 315.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 143110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905202

Centro de Custos: DG03000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000978

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima sétima, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima sétima, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE

RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e INFERIOR A R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link: [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual n.º 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n.º 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

TIAGO ALVARENGA LEITE  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 19 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 05/01/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **tiago alvarenga leite, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 17/01/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **61805076** e o código CRC **6E0C91FA**.

Referência: Processo nº SEI-150001/006944/2023

SEI nº 61805076

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## Proposta 191/23

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2023.

À **CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgoto**

PREGÃO ELETRONICO: 0037/2023

PROCESSO Nº: 150001/006944/2023

DATA E HORÁRIO ABERTURA: 15 de agosto das 2023 às 11:00

# PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhor (a),

Em atendimento à sua solicitação, segue abaixo a proposta para Aquisição do(s) seguinte(s) equipamento(s) e/ou acessório(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	QT	TOTAL
1	<p><b>Sistema de Medição Acústico de Vazão pelo Efeito Doppler, modelo RIVER Q3 – RS1, de fabricação ROWE, com as seguintes características:</b></p> <p><b>Velocidade da Perfilagem da Água</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Faixa de Perfilagem: 0.1 – 6m</li><li>• Faixa de Velocidade: <math>\pm 5</math>m/s</li><li>• Acurácia: <math>1\% \pm 0.0002</math> m/s</li><li>• Resolução: 0.0001 m/s</li><li>• Número de Células: 300</li><li>• Frequência de Saida de Dados: 1.0 Hz</li></ul> <p><b>Rastreamento de Profundidade</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acurácia: <math>1\% \pm 0.002</math> m/s</li><li>• Resolução: 0.001 m/s</li><li>• Intervalo de Profundidade: 0.1 a 25 m</li></ul> <p><b>Medição de sensores de profundidade</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Range: 0.1 – 17 m</li></ul>	R\$ 315.000,00	1	R\$ 315.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acurácia: 1%</li> <li>• Resolução: 0,005m ou superior</li> </ul> <p><b>Sensores / Transdutores</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Sensor de Temperatura:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução: <math>\pm 0.01^{\circ}\text{C}</math></li> <li>• Acurácia: <math>\pm 0.5^{\circ}\text{C}</math></li> </ul> </li> <li>✓ <b>Bússola/Sensor:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alcance: <math>\pm 90^{\circ}\text{C}</math> Pitch (inclinação longitudinal/Roll)</li> <li>• Inclinação Transversal: 0-360º rumo</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Configuração:</b> 4 feixes  <b>Ângulo do Raio:</b> 20º  <b>Largura do Raio:</b> 1,8º  <b>Largura da Banda:</b> 25%</p> <p><b>Bateria</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Litio-ion</li> <li>• Capacidade: 6.800 mAh</li> <li>• Vida Útil: mínimo de 7 horas contínuas</li> <li>• Consumo De Potência Média de 1.0W na Faixa de Profundidade 0.1 a 7 metros</li> </ul> <p><b>Comunicações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bluetooth: Sim</li> <li>• Alcance: 100 metros</li> <li>• Temperatura Operacional: <math>-5^{\circ}\text{C}</math> – <math>50^{\circ}\text{C}</math></li> <li>• Temperatura de Armazenamento: <math>-30^{\circ}\text{C}</math> – <math>70^{\circ}\text{C}</math></li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Plataforma Flutuante com suporte para ADCP, modulo de alimentação e comunicação para realização de medições em pequenos rios, canais e córregos.</li> <li>• Software para interpretações dos resultados das medições de descarga líquida em arquivos digitais de forma clara, uso</li> </ul>		
--	---	--	--

	<p>amigável promovendo comunicação para visualizar, gerenciar e organizar dados de campo do ADCP, que ofereça interface para calibração e coleta de dados.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maleta rígida de armazenamento e transporte de sondas, acessórios, cabos e adaptadores dos instrumentos e controles.</li> <li>• Todos os equipamentos de comunicação que necessitem de homologação da Anatel, estão homologados.</li> </ul>			
<b>R\$ 315.000,00</b>				

**Notas:**

1. Valor por Extenso: R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze mil reais)
2. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
3. Nos preços cotados já estão incluídos todos os impostos devidos e despesas de envio.
4. Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
5. Prazo de Entrega: em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.
6. Domicílio Bancário: Itaú (341) – Agência 2971 C/C 26686-7.
7. Serão fornecidos todos os acessórios, necessários ao perfeito funcionamento do sistema.
8. Todos os equipamentos de comunicação ou que necessitem de homologação da Anatel, estão homologados.
9. Todos os equipamentos serão entregues em embalagens adequadas conforme especificação do Edital.
10. Será fornecido sem custos adicionais para a CEDAE, treinamento de operação na localidade onde o equipamento será utilizado.
11. O transporte para entrega dos equipamentos até o Almoxarifado da CEDAE, incluído descarga do material é de nossa total responsabilidade.
12. Toda a manutenção será realizada em nossa oficina localizada no Rio de Janeiro – Brasil.
13. A garantia contra defeitos de fabricação será fornecida pelo FABRICANTE e FORNECEDOR por um período de 01 (um) ano, contra defeitos, falhas, erros e vícios quer de projeto, quer de fabricação, quer de materiais aplicados que impeçam o bom, correto e aceitável funcionamento dos equipamentos, extensivamente a todos e quaisquer dos instrumentos instalados e seus

•Razão Social: TechGeo Comércio LTDA •CNPJ: 36.920.310/0001/71 •Inscrição Estadual: 11.701.69-8  
 •Endereço: Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - Sala 301 - Vila Isabel 20560-120 - Rio de Janeiro - RJ  
 •E-mail: contato@techgeo.com.br •Telefone: (21) 3030-9500



respectivos componentes, sejam sensores, equipamentos, periféricos, cabos, estrutura de suporte e sustentação, sistema de suprimento de energia, sistema de proteção contra descargas atmosféricas ou de surtos e transientes elétricos, conexões, hardwares, softwares, abrangendo inclusive componentes de terceiros, conforme disposto nestas especificações técnicas.

14. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

A sua disposição para quaisquer esclarecimentos,

---

**Tiago Alvarenga Leite | Departamento Comercial**

•**Razão Social:** TechGeo Comércio LTDA •**CNPJ:** 36.920.310/0001/71 •**Inscrição Estadual:** 11.701.69-8  
•**Endereço:** Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - Sala 301 - Vila Isabel 20560-120 - Rio de Janeiro - RJ  
•**E-mail:** contato@techgeo.com.br •**Telefone:** (21) 3030-9500

**AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ADCP COM PLATAFORMA FLUTUANTE - PROCESSO: SEI-150001/006944/2023**

**CRONOGRAMA DO EDITAL**

Item	Código Material	Descrição	Localidade	quant.	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	total
					1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
1	1066100407	MEDIDOR DE VAZÃO ADCP COM PLATAFORMA FLUTUANTE	PRELIO SEDE - AV. Pres. Vargas, 2655, 4º andar, Ala Lameirão - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
				R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	315.000,00	-	-	315.000,00
<b>TOTAL</b>				quant.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
				R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	315.000,00	-	-	315.000,00
														<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>315.000,00</b>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ADCP COM PLATAFORMA FLUTUANTE**

#### **I - DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de “MEDIDOR DE VAZÃO ADCP COM PLATAFORMA FLUTUANTE” para atender às necessidades do setor de macromedição da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

#### **II – DA JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A aquisição deste equipamento possibilita a medição de vazão e a criação de perfis de rios que atendem os sistemas hídricos, como o rio Poços/Queimados, que atende o Sistema Guandu, por exemplo.
- 2.2. Ao realizar a medição com este equipamento, o monitoramento é mais rápido. Ademais, ele aumenta a segurança da equipe e possibilita a medição em período de cheia dos rios, pois não é necessário a entrada dos técnicos responsáveis pela medição na água.
- 2.3. Este equipamento possibilita atender de forma mais célere, precisa e eficiente as demandas por medição de vazão de rios por parte dos órgãos responsáveis por emitir outorgas de direito de uso de recursos hídricos.
- 2.4. As tecnologias do equipamento permitem a medição em profundidades rasas e uma versatilidade em relação à variação de velocidade de medição, além de apresentarem uma maior precisão dos resultados, quando comparado com os equipamentos que a Cedae dispõe atualmente, que possuem limitações em velocidades baixas e em rios de fundo estável.
- 2.5. A medição de vazão de rios é fundamental para a otimização da gestão de recursos hídricos, uma vez que fornece informações que auxiliam nas formas de uso das águas em bacias.
- 2.6. O equipamento especificado no item 3 deste Termo de Referência, são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade são bem definidos em suas especificações, e conhecido pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

##### **3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**



ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1066100407	MEDIDOR DE VAZÃO ADCP COM PLATAFORMA FLUTUANTE	UN	1

Deve vir incluso com o equipamento um flutuador projetado para o conjunto de equipamento, com suporte para fixação de antena GNSS;

A empresa que vier a fornecer os equipamentos deve garantir treinamento para o número mínimo de 5 funcionários da CEDAE.

### 3.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Não aplica.

#### IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Menor preço unitário.

#### V – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1.  SERVIÇO:

5.1.2.  de natureza contínua ou  de escopo;

5.1.3.  com mão de obra alocada ou  sem mão de obra alocada;

5.1.4.  regime de execução por preço unitário;  Regime de execução por preço global; ou  Regime de execução por tarefa.

Não Aplica.

5.2.  AQUISIÇÃO:

forma de fornecimento integral;

forma de fornecimento parcelada; ou

forma de fornecimento contínua

#### VI – PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O fornecedor deverá entregar os equipamentos especificados em no máximo 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

#### VII – LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. A entrega dos equipamentos deverá ser na CEDAE - Av. Pres. Vargas, 2655, 4º andar, Ala Lameirão - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030;

7.2. A entrega dos equipamentos obedecerá ao período das 8 às 17 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através dos telefones (21) 2333-7413 com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4. Os equipamentos deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratadora, sem custos para a CEDAE;

7.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeterem às normas internas da Companhia.

## **VIII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em teste de bancada;

8.2. Os equipamentos só serão aceitos após a verificação de todos os componentes fornecidos, de acordo com o especificado no Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega.

8.3. Em caso de recusa do(s) equipamentos(s), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.4. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.5. O aceite dos equipamentos pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

8.6. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

## **IX – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:**

9.1 Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega. Esta garantia deverá necessariamente cobrir mão de obra e peças, além do deslocamento do equipamento ou técnico, independente do número de ocorrências;

9.2 A contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos, instalada em território nacional;

9.3 A contratada deverá entregar, junto aos equipamentos fornecidos, manual de instruções e demais acompanhamentos, incluindo, conforme descrito nas respectivas especificações técnicas do material, anexas a este Termo de Referência;

9.4 O fornecimento deverá ser em forma de comissionamento técnico (entrega técnica), incluindo a demonstração e familiarização com o equipamento e software, na cidade do Rio de Janeiro ou nas dependências da CEDAE. A demonstração técnica referente a cada tipo de equipamento será sem ônus adicionais de viagem/estada do técnico.

## **X – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório dos equipamentos.

## **XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE.

11.3 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Artigos 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## **XII - AMOSTRA:**

Não se aplica.

## **XIII – VISITA TÉCNICA:**

Não se aplica.

## **XIV – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

Não se aplica.

## **XV – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1 Haverá emissão de termo de contrato.

## **XVI – CONDIÇÕES GERAIS:**

16.1 A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## **XVII - ASSINATURAS:**

Elaborado por:

**Denise Frimer Czapnik**

**Chefe de Departamento DSG-5.3**

0-019626-1 CEDAE

Aprovado por:

**Victor Piragibe de Carvalho Faria**

**Assessor DSG-5**

0-019520-0 CEDAE

Rio de Janeiro, 22 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Denise Frimer Czapnik, Chefe de Departamento**, em 22/03/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Piragibe de Carvalho Faria, Assessor**, em 24/03/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49053631** e o código CRC **B5360F92**.

Referência: Processo nº SEI-150001/006944/2023

SEI nº 49053631

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

